**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEEN)**

**DO ASCSC - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**Da NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC), rege-se por regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em 20/07/2017, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 002/2006. O Regimento interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição ACSC- Hospital Nossa Senhora da Conceição foi aprovado e homologado pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua 417 Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006 e homologada pela Decisão COFEN 014, de 21 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º** A CEEn é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

**Art. 3º** A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

**Art. 4º** A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

**Parágrafo único –** O julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

**Art. 5º** A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pela Plenária do Coren/SC.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** A CEEn tem os seguintes objetivos:

**I –** Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

**II -** Promover e/ou participar de atividades que visem a interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.

**III –** Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.

**IV –** Assessorar e orientar a Direção/Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

**V –** Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.

**VI –** Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** A CEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

**Parágrafo único.** A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

**Art. 8º** ACEEn é constituída por Enfermeiros(a), Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

**I –** Ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional.

**II –** Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a instituição.

**III –** Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

**IV –** Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.

**Art. 9º** A CEEn será constituída por no mínimo, (um) Enfermeiros, (um)) Técnicos em Enfermagem e (um) Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.

**Art. 10.** É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Direção Gerência do Órgão de Enfermagem.

**Art. 11** O mandato dos integrantes da CEEn é, de três anos, sendo permitida a sua reeleição, por igual período.

**§1º.** A cada eleição poderão permanecer 50% (cinqüenta por cento) dos membros.

**§2º.** Os 50% (cinqüenta por cento) dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

**Art. 12** O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Parágrafo único.** Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**Art.13** Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os três) anos de gestão.

**Art. 14** Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

**Parágrafo único.** A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Art. 15** Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

**Parágrafo único.** A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn, com antecedência de 30 dias.

**Art. 16** Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

**§1º** A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

a) Ausência, não justificada, em quatro reuniões consecutivas.

b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

c**)** Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

**§2º** A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

**Art. 17** A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:

I - A vacância por término de mandato, atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.

II - Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a trinta dias.

**Parágrafo único.** A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

**a)** pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,

**b)** por escolha dos membros da CEEn.

**III –** Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

**Parágrafo único.** Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

**Art. 18** A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um(a) Coordenador(a) e um Secretário(a), que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo único.** A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

**Art. 19** A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por auto-convocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC.

**§1º** Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

**§2º** Na ausência do Secretário, será escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

**§3º** Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

**§4º** O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

**§5º.** Na ausência de quorum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

**Art. 20** As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

**§1º** Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

**§2º** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

**§3º** É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 21** A convocação da eleição será realizada pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

**Parágrafo único.** A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na entidade, juntamente com a relação dos(as) Enfermeiros (as), Técnicos (as) em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC.

**Art. 22** A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

**§1º.** É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

**§2º.** A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um (a) Secretário (a) entre os seus membros.

**Art. 23** O material necessário para do desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição.

**Art. 24** A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

**Art. 25** Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.

**Art. 26** O Coren/SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

**Art. 27** Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

**Art. 28** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Direção/Gerência de Enfermagem.

**Art. 29** A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

**Art. 30** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.

**Parágrafo único.** Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

**Art. 31** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 32** Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

**Art. 33** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.

**Art. 34** Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

**Parágrafo único.** Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no Art. 16, Incisos II e III.

**Art. 35** Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo (a) Presidente, pelo (a) Secretário (a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, se houver.

**Parágrafo único.** O(A) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Direção/Gerência de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração.

**Art. 36** A Direção/Gerência de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Art. 37** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 (horas após a publicação dos resultados pela Direção/ Gerência do Órgão de Enfermagem.

**§1º** O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias.

**§2º.** Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**Art. 38** A Direção/ Gerência de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhará, ao COREN-SC, a lista nominal de todos os votados.

**Parágrafo único.** A listagem deverá informar:

**a)** o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

**b)** o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

**c)** o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

**Art. 39** Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo(a) seu Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

**CAPÍTULO V**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 40** A CEEn tem as seguintes competências:

**I –** Divulgar os objetivos da CEEn.

**II –** Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

**III –** Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**IV –** Assessorar a Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.

**V –** Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

**VI –** Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.

**VII –** Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

**VIII –** Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

**IX –** Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

**X –** Averiguar:

**a)** Os fatos ou atitudes não ética praticadas por profissionais de enfermagem.

**b)** As condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.

**c)** A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

**XI -** Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

**XII –** Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Direção/Gerência ou Órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.

**XIII –** Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

**XIV –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do COREN/SC nº 002 de 10 de janeiro de 2006.

**Art. 41** Compete ao Coordenador da CEEn:

**I –** Convocar e presidir as reuniões.

**II –** Propor a pauta da reunião.

**III –** Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

**IV –** Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.

**V –** Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.

**VI –** Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.

**VII –** Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, à Direção/Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**VIII –** Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

**IX –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 42** Compete ao Secretário da CEEn:

**I –** Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.

**II –** Providenciar a reprodução de documentos.

**III –** Encaminhar o expediente da CEEn.

**IV –** Arquivar uma cópia de todos os documentos.

**V –** Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

**VI –** Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

**VII –** Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.

**VIII –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 43** Compete aos membros efetivos da CEEn:

**I –** Comparecer e participar das reuniões.

**II –** Emitir parecer sobre as questões propostas.

**III –** Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras instituições.

**IV –** Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.

**V –** Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.

**VI –** Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

**VII –** Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

**VIII –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 44** Compete aos membros suplentes da CEEn:

**I –** Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

**II –** Participar das reuniões da CEEn.

**III –** Participar das atividades promovidas pela CEEn.

**IV –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Direção/ Gerência de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

**Parágrafo Único:** A alteração será submetida à aprovação da Assembléia da categoria da instituição e à homologação da Plenária do Coren/SC.

**Art. 46** A Direção/Gerência de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.

**Art. 47** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/SC.

**Art. 48** Este de regimento interno entrará em vigor a partir da publicação da Decisão 002, de 10 de janeiro de 2006.

Tubarão/SC, 20 de julho de 2017.

**Comissão de Regimento**

**1.**

**Nome: Ana Paula da Silva Maciel\_, Categoria Enfermeiro, COREN/SC nº 201279.**

**2.**

**Nome: Alessandra de Souza Silva, Categoria Enfermeiro, COREN/SC nº 234102.**

**3.**

**Nome: Renata R. de Medeiros Categoria Enfermeiro, COREN/SC nº230756.**

**4.**

**Nome: Manuela Santos de Sousa Categoria Enfermeiro, COREN/SC nº 200637.**

**5. Nome: Rosimeri Bittencourt Martins, Categoria Auxiliar de Enfermagem, COREN/SC nº 181185.**